



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1122



OFICIO N.º especial

ITAPUÍ, 11 de março de 1994

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar essa Egrêgia Câmara Municipal para uma sessão extraordinária no dia 16/03/94, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 16/94: Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuí a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com Interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a execução pelo município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgoto, conforme consta do artigo 1º, concede isenção de ISS a SABESP e dá outras providências.

Realçando tratar-se de matéria de relevante interesse público que exige deliberação urgente, solicito as dignas providências no sentido de serem os senhores Vereadores cientificados dessa convocação em tempo hábil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço.

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

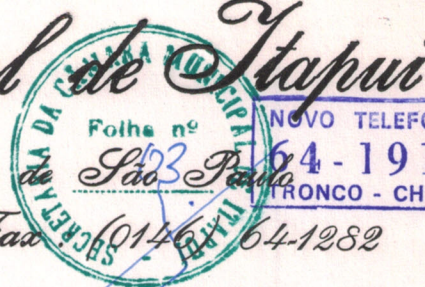
DD. Presidente da Câmara Municipal de

ITAPUÍ-Estado de São Paulo



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax (0146) 64-1282



PROJETO DE LEI Nº 16/94  
DE 1º DE MARÇO DE 1994

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS-HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, convênio para aquisição e instalação de 0.500 hidrômetros, incluindo cavaletes e acessórios neste município.

§ 1º)- O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

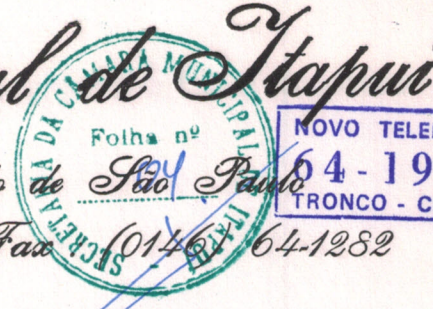
§ 2º)- A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de CR\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), cabendo ao município participar com CR\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax (0146) 64-1282



-fls.02-

Artigo 2º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5%(tres e meio por cento) do valor total do convênio, isto é CR\$ 1.295.000,00 ( hum milhão, duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações

Artigo 4º)- Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de março de 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1282



OFÍCIO N.º especial

ITAPUÍ, 17 de março de 1994

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da lei nº 1.704, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuí a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgoto, conforme consta no artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-11282



LEI Nº 1.704

DE 17 DE MARÇO DE 1994

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

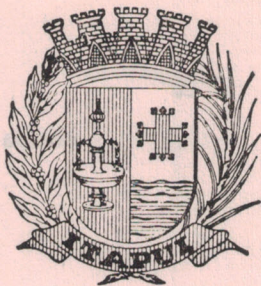
ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP convênio para aquisição e instalação de 500(quinhetos) hidrômetros incluindo cavaletes e acessórios, neste município.

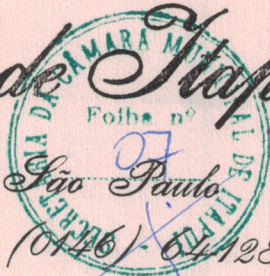
§ 1º)- O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º)- A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de CR\$ 18.500.000,00(dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) cabendo ao Município participar com CR\$ 18.500.000,00(dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), mais as variações no custo das obras.



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1282



-fls.02-

perem o orçamento inicialmente previsto.

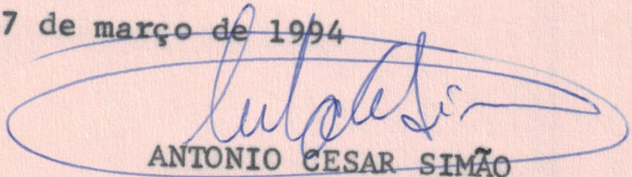
Artigo 2º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5%(tres e meio por cento) do valor total do convênio, isto é CR\$ 1.295.000,00 (hum milhão , duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º)- Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

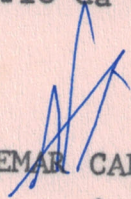
Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de março de 1994

  
ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria na data supra

  
ADEMAR CAFEO  
Secretário



029/94

17

março

94.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Ex celência, cópia do Projeto de Lei nº 16/94, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuí a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos - Saneamento e Obras, sob a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a Execução pelo Município de Obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de água e esgoto, conforme consta do artigo 1º, concede isenção de ISS a Sabesp e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

*Antonio Guarnieri Sobrinho*  
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO  
Presidente

Exmo. Sr.  
ANTONIO CESAR SIMÃO  
DD. Prefeito Municipal de  
ITAPUÍ - S. Paulo.



AUTÓGRAFO Nº 13/94  
PROJETO DE LEI Nº 16/94

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ  
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO -  
PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS/  
HIDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM A INTER-  
VENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSI-  
CO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJE-  
TIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE -  
OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MELHORIA -  
DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CON-  
FORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISEN-  
ÇÃO DE ISS A SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

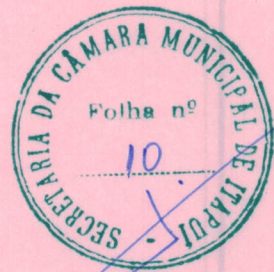
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município -  
autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da  
Secretaria de Recursos hídricos, Saneamento e obras, com a interveniên-  
cia da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, -  
convênio para aquisição e instalação de 500 hidrômetros, incluindo cava-  
letes e acessórios neste município.

§ 1º) - O convênio a ser celebrado obedecerá aos ter-  
mos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º) - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento  
e Obras participará com a importância de Cr\$ 18.500.000,00 (dezoito -  
milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), cabendo ao município partici-  
par com Cr\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros -  
reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o  
orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou -

SEGUE



fls. 02

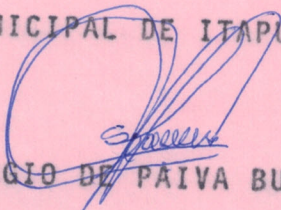
**ATRAVÊS**  
através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

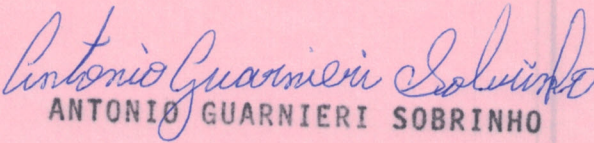
Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e as - sessoramento a SABESP receberá 3,5% (tres e meio por cento) do valor/total do convênio, isto é Cr\$ 1.295.000,00 (hum milhão, duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º) - Fica isenta do pagamento de imposto sobre - Serviços de Qualquer Natureza-ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de março de 1.994.

  
SERGIO DE PAIVA BUENO  
Secretário

  
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO  
Presidente